Resumo
Prova Final

Disciplina:
RAD 1702 Instituições de Direito

Profa. Dra. Emanuele Seicenti de Brito

Conteúdo

- **Constitucional:** Elementos do Estado; Fundamentos e Objetivos do Estado Democrático de Direito Brasileiro.
- **Processo Legislativo:** iniciativa projeto de lei, quórun de aprovação das leis, processo de criação das leis no CN.
- **Eficácia da Lei no Tempo e no Espaço:** Vigência; Retroatividade e irretroatividade da lei; Cessação da obrigatoriedade da lei; Repristinação
- **Direito Civil:** Pessoa Natural e Pessoa Jurídica. Capacidade Civil. Direitos da Personalidade.
- **Direitos Humanos e Empresas:** conteúdo dos trabalhos apresentados em sala

Estado

- Povo: componente humano
- Território: base física
- Governo soberano: elemento condutor do Estado, que detêm e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo.

Forma de Estado

- ***Unitário***

  Única fonte de direito, de âmbito nacional

  França, Bélgica, Inglaterra, Portugal, Itália, Uruguai e Paraguai)

- ***Federado***

  União de vários Estados sob o império de uma Constituição

  Várias fontes de Direito - a federal, a estadual e a municipal

  Brasil e EUA

Estado Federal: forma do Estado brasileiro

Federação: união de coletividades regionais autônomas chamados de Estados federados, Estados-membros ou Estados.

União de vários Estados sob o império de uma Constituição

Várias fontes de Direito - a federal, a estadual e a municipal

Forma de Governo: República

- Forma de governo democrática, exercitada pelo povo, em seu benefício, por meio do voto.
- Mandatos políticos temporários
- Não há sucessão hereditária.

Fundamentos do Estado Brasileiro

- Soberania
- Cidadania
- Dignidade da pessoa humana
- Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- Pluralismo político

Objetivos fundamentais do Estado brasileiro

Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação (art. 3º CRFB/88).

Entidades da Federação Brasileira

Artigo 1º CRFB/88: A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

a) União

b) Estados

c) Distrito Federal

d) Municípios

Os Três Poderes da República

Poder Executivo

Poder Legislativo

Poder Judiciário

Poder Legislativo

- Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal
- Estados: Assembleias legislativas
- Municípios: Câmara dos vereadores

Poder Legislativo

- Sistema bicameral
- Câmara dos Deputados: representantes do povo
- Senado Federal: representantes dos Estados e do Distrito Federal

Poder Executivo

- Exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros do Estado.

Poder Judiciário

- Função de julgar as questões que lhe forem submetidas, dizendo o direito aplicável ao caso concreto.

O processo legislativo

Conjunto de regras que informa a elaboração da lei

Artigos 59 a 69 CRFB

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I. Emendas à constituição

II. Leis complementares

III. Leis ordinárias

IV. Leis delegadas

V. Medidas provisóras

VI. Decretos legislativos

VII. Resoluções

Etapas de elaboração das leis

Iniciativa: ato que provoca o desenvolvimento do processo de criação da lei

Discussão: comissões permanentes da respectiva Casa Legislativa, segundo sua competência

Votação: duas casas legislativas

Sanção: concordância do Presidente da República a um projeto deliberado e votado

Veto: rejeição pelo Presidente da República a um projeto deliberado e votado

Promulgação: Presidente da República transforma o projeto em lei, atestando sua existência, ordenando sua aplicação e seu cumprimento

Publicação: a lei é levada ao conhecimento público.

Processo Legislativo

Iniciativa Popular

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, **um por cento** do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

O processo legislativo
Emendas à Constituição

- Leis constitucionais que modificam parcialmente a Constituição
- Artigo 60 CRFB

- **Iniciativa:**

I. Um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II. Do Presidente da República;
III. De mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros

❖ **Aprovação:** A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

❖ **Promulgação**: A emenda à Constituição será **promulgada** pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

❖ **Cláusulas pétreas:** Não será objeto de deliberação a proposta de ememda tendente a abolir:

❑ A forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Leis complementares à Constituição

- A própria Constituição estabelece os casos em que deve haver a complementação.

- Leis complementares regulam preceitos constitucionais que não sejam autoaplicáveis.

- **Votação**: = lei ordinária
- ***Quorum* Aprovação:** maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional (CRFB/88, artigo 69).

*Maioria absoluta: votos favoráveis de metade mais um dos membros da Casa Legislativa.

O processo legislativo
Leis ordinárias

- **Fases:** iniciativa, aprovação, sanção, promulgação e publicação

- **Iniciativa:** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da Reppública, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição **(Art. 61).**

- ***Quorum* Aprovação:** maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros daquelas casas (CRFB/88, artigo 47).

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO	INICIATIVA	DISCUSSÃO	VOTAÇÃO	SANÇÃO OU VETO	PROMULGAÇÃO	PUBLICAÇÃO
EMENDA CONSTITUCIONAL Pode alterar, modificar, retirar texto constitucional exceto: limitações estabelecidas como cláusulas pétreas Art. 60 §4º.	• Presidente da Republica • 1/3 ou mais de Dep. Fed. • 1/3 ou mais de Senadores • Mais da Metade das Assembléias Legislativas.	CD e SF ou SF e CD	Quatro votações no mínimo, sendo duas em cada casa. Em casa votação deverá ser aprovada por 3/5 (do total).	Não Há	Mesa da CD e mesa do Sen. Federal (sessão conjunta)	Quem promulga manda publicar.
LEI COMPLEMENTAR Existe reserva constitucional, portanto o legislador não está livre para tratar, por lei complementar, os assuntos que lhe interessar. A LC que tratar de assuntos diversos terá status de lei ordinária.	• Presidente da Republica • Dep. Fed. ou Senador • Comissão: (CN, CD, SF) • Maioria absoluta da CD ou do SF; • STF, Trib. Sup. (TJDFT e TCU por equiparação) • MPU (PGR) • Cidadãos (iniciativa popular)	CD e SF ou SF e CD	Quando a CD é a casa iniciadora ela vota em dois turnos – Reg. Int.. Se a CD for revisora é uma votação só. No Senado é sempre um turno. Em cada votação deverá ser aprovada por maioria absoluta. (art 69).	Sempre passa pela sanção do Presidente da República	Pres. da Rep. no prazo de 48h. Se não fizer cabe ao Pr. do SF em igual prazo, se não fizer cabe ao Vice do SF fazê-lo.	Quem promulga manda publicar –o Art. 84, IV atribui o envio à publicação como competência do Presidente da República.
LEI ORDINÁRIA Tem alcance residual, trata de matéria que não esteja reservada à LC ou à decretos legislativos ou às resoluções da CD, do SF ou do CN.	• Presidente da Republica • Dep. Fed. ou Senador • Comissão: (CN, CD, SF) • Maioria absoluta da CD ou do SF; • STF, Trib. Sup. (TJDFT e TCU por equiparação) • MPU (PGR) • Cidadãos (iniciativa popular)	CD e SF ou SF e CD	Um turno de votação em cada casa por maioria simples. (art. 47)	Sempre passa pela sanção do Presidente da República	Pres. da Rep. no prazo de 48h. Se não fizer cabe ao Pr. do SF em igual prazo, se não fizer cabe ao Vice do SF fazê-lo.	Quem promulga manda publicar –o Art. 84, IV atribui o envio à publicação como competência do Presidente da República.
LEI DELEGADA Art 68, trata das mesmas matérias que a LO, com algumas exceções.	• Presidente da Republica solicita ao CN – Não existe delegação espontânea. O CN pode autorizar ou autorizar um Projeto de Lei Delegada.	CN decide se autoriza ou não a delegação	Maioria simples para Delegar ou para aprovar o Projeto de Lei Delegada.	Não Há	Não Há	Pres. República
DECRETO LEGISLATIVO Autorização / Regulamentação Art 49 e 62 § 3º	• Externa • Dep. Federais ou Senadores • Comissões (CN, CD,SF)	CN (CD + SF)	Maioria simples – mas há exceções	Não Há	Pres. Senado	Pres. Senado
RESOLUÇÃO Como regra é usada como ato interno da CD (art. 51), do SF (art. 52) ou do CN	• Externa • Dep. Federais • Senadores • Comissão (CN, CD,SF)	Dentro da casa legislativa que deva expedi-la (CD, SF ou CN)	Maioria simples – mas há exceções	Não Há	Mesa da casa legislativa – se for do CN é a Mesa do SF;	Casa de onde emanou
MEDIDA PROVISÓRIA Pressupostos: Relevância e Urgência (Em regra não há apreciação judicial acerca dos pressupostos)	• Presidente da Republica faz a Medida Provisória e submete-a de imediato para a apreciação do CN que poderá convertê-la em Lei (Ordinária) sem alterações, convertê-la em Lei (Ordinária) com alterações ou rejeitá-la.	Comissão Mista dá parecer e é votada no Plenário de cada casa (CD e SF)	A conversão em Lei depende de aprovação da maioria simples	Não Há – mas se a MP for aprovada com alterações o Pres. tem o poder de sanção ou veto	Não Há – a conversão em lei sem alterações traz a competência para o Pr. do SF para promulgar. Se tiver alterações é igual ao da LO.	Pres. República.

Hierarquia das Leis

Vigência das Leis

- DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país ***quarenta e cinco dias*** *depois de oficialmente publicada.*

Vigência das Leis

Vacatio legis

- No Brasil: 45 dias (quando a lei for omissa)
- No estrangeiro: 3 meses
- Ressalvada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação"

Vigência das Leis

Até quando se estende a vigência de uma lei?

- Destina-se a lei a "**vigência temporária**".
- A lei perde sua vigência porque foi **modificada** por outra lei
- **Revogação** da lei.

Vigência das Leis

- **Revogação**

Art. 2º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando ***expressamente*** *o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Expressa: A revogação é expressa quando se refere determinadamente à lei ou leis revogadas.

Tácita: Havendo incompatibilidade entre dois textos de lei, prevalece o mais recente e considera-se implicitamente revogado o anterior.

Vigência das Leis

- **Revogação**

Art. 2º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando ***expressamente*** *o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Expressa: A revogação é expressa quando se refere determinadamente à lei ou leis revogadas.

Tácita: Havendo incompatibilidade entre dois textos de lei, prevalece o mais recente e considera-se implicitamente revogado o anterior.

Vigência das Leis

- **Efeito repristinatório**

É aquele pelo qual uma norma revogada volta a valer no caso de revogação da sua revogadora.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Retroatividade e Irretroatividade da Lei

- Lei - regular situações futuras
- **Princípio da Irretroatividade da Lei**: a lei nova não pode atingir situações já consolidadas sob o império da lei antiga.
- Retroatividade – exceção – não se presume – decorre de determinação legal expressa.
- Artigo 5º, Inciso XXXVI – A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Introdução ao Direito Civil

Pessoa Natural ou Física. Capacidade Civil. Direitos da Personalidade. Ausência.Pessoa Jurídica. Domicílio.

Disciplina: Instituições de Direito
Professora Doutora Emanuele Seicenti de Brito

Pessoa: conceito e espécies

- Pessoa é a entidade titular de direitos e obrigações.
- Todo ser humano, na sua individualidade (pessoa física) ou considerado coletivamente para o cumprimentos de fins comuns (pessoa jurídica).
- Pessoa física = homem
- Pessoa jurídica = agrupamentos de homens ligados por interesses e fins comuns.

Pessoal Natural ou Física

- Existência: nascimento com vida – morte natural ou presumida.

Art. 2º CC. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- Constata-se a morte pela parada cardiorrespiratória. E também pela cessação das funções cerebrais.

- Presume-se a morte em dois casos:

a) Abertura de sucessão definitiva em processo de ausência

b) Indícios veementes (declarados por sentença), como morte provável de quem estava em perigo de vida (CC, artigo 7º).

Capacidade Civil

- É a aptidão a pessoa física para exercer direitos e assumir obrigações.

- Maioridade civil: 18 anos de idade.

- Emancipação: aquisição da capacidade civil antes da idade legal. Casos:

➢ Concessão dos responsáveis;
➢ Casamento
➢ Emprego público
➢ Colação de grau em curso superior
➢ Aquisição de economia própria, resultante de emprego ou estabelecimento civil ou comercial

Capacidade Civil

- **Relativamente incapazes**: devem ser assistidos pelos pais ou responsáveis nos atos da vida civil

➢ menores entre 16 e 18 anos
➢ ébrios habituais
➢ toxicômanos
➢ deficientes mentais
➢ excepcionais
➢ Pródigos

- **Absolutamente incapazes:** devem ser representados pelos pais ou responsáveis nos atos da vida civil

➢ Menores de 16 anos;
➢ Os que sem discernimento suficiente, por enfermidade ou deficiência mental;
➢ Os que não puderem exprimir sua vontade.

Proteção à intimidade

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

- Direito à intimidade X direito à informação jornalística
- ***Honra Subjetiva****: dignidade*
- ***Honra Objetiva****: reputação*
- A PJ tem os direitos da personalidade inerentes à sua condição ∴ não tem honra subjetiva, mas tem honra objetiva.

Pessoa Jurídica

- É a entidade constituída de homens ou bens, com vida, direitos, obrigações e patrimônio próprios.
- **Pessoas jurídicas de direito público interno:** União, os Estados-membros, Distrito Federal, Territórios, Municípios e as autarquias.
- **Pessoas jurídicas de direito público externo:** os estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.
- **Pessoas jurídicas de direito privado:** sociedades (civis e empresariais), associações e fundações, bem como organizações religiosas e os partidos políticos.

Pessoa Jurídica

- **Sociedades e associações**: organizações de pessoas reunidas intencionalmente para determinado fim, que se apresentam perante terceiros como se fossem uma pessoa só.

Associações – fins não econômicos.

- **Fundação:** é a organização de um patrimônio destacado pelo instituidor com uma finalidade.

Escritura pública ou testamento
Instituidor deve doar os meios necessários e especificar o fim a que se destina e a maneira de administrá-la.

Pessoa Jurídica

- **Existência:**
  Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro competente - dissolução

- Estatuto designa o representante, se não designar quem representa (ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais) serão os diretores.

Pessoa Jurídica

- Patrimônio separado do de seus componentes;
- Mesmos direitos das pessoas físicas (exceções: adotar, fazer testamento)
- Não pode ser sujeito ativo de delitos
- Pode ser sujeito passivo de delitos (furto, apropriação indébita, difamação).

Direitos Humanos e Empresas

- Liderança e responsabilidade
- Grandes empreendimentos e impactos no entorno
- Discriminação no ambiente de trabalho - causas e efeitos da discriminação
  por gênero
- Terceirização e Direitos Humanos